

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 24/2026

Diamantina, 13 de agosto de 2026.

Processo Administrativo SLA Nº 8587/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS		VALIDADE DA LICENÇA: não se aplica	
EMPREENDEDOR: GEMA CACAMBAS LTDA		CNPJ: 23.828.738/0001-47	
EMPREENHIMENTO: GEMA CACAMBAS LTDA		CNPJ: 23.828.738/0001-47	
MUNICÍPIO(S): Curvelo		ZONA: Rural	
Coordenadas: 18°42'44.03"S / 44°24'3.05"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduo da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Nome da consultoria/responsável técnico		ART CTF	
Daianny T***** M***** C***** - Engenheiro civil		ART: MG20243587253 CTF/AIDA: 8387696	
Gilmar d** R**** M***** - Engenheiro Florestal		ART: MG20243587199 CTF/AIDA: 7215391	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Dieferson da Silva Rodrigues Analista Ambiental - URA JEQ		1562487-7	
Joselaine Aparecida Ribeiro Analista Ambiental – Ura Jequitinhonha		1148117-3	
Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica - Ura Jequitinhonha		1364596-5	



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 13/08/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146690408** e o código CRC **3F651E77**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013436/2025-70

SEI nº 146690408

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam Diretoria de Gestão Regional – DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer 13/08/2026
---	---	-------------------------------

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O presente parecer técnico refere-se ao empreendimento Gema Caçambas Ltda, de nome fantasia “MG Caçambas”, que tem o intuito de atuar no ramo de destinação final resíduos sólidos, na zona rural do município de Curvelo/MG. Em 11/04/2025, foi formalizado via Ecosistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental o processo sob o número 8587/2025, tendo sido o empreendimento enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO), conforme a Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 , em razão da Classe 2 caracterizada pelo porte pequeno e potencial poluidor médio, e critério locacional “1” por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o *“aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”* sob código “F-05-18-0”, com capacidade de recebimento diário de 150 m³. A atividade encontra-se em fase de projeto.

O projeto para a implantação do aterro foi proposto como medida para recuperação da área degradada pelas atividades minerárias realizadas na cava a céu aberto localizada na Fazenda Antonina (Processo Copam nº 17909/2005/004/2016 e poligonal ANM nº 830.191/2006). O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, foi apresentado à FEAM por meio do Processo SEI nº 2090.01.0003220/2023-40, sendo o objetivo do aterro, neste contexto, de promover a conformação topográfica da área de cava, conforme Parecer Técnico FEAM/GRM nº. 20/2025 (SEI 110768247).

A Área Diretamente Afetada – ADA abrange 5,7577 ha, sendo 4,2976 ha são destinados a área de aterro (cava) e os demais hectares compostos por escritório, guarita, estradas, estacionamentos, estruturas de apoio. Todas as estruturas se encontram implantadas oriunda da mineração.



Figura 1. Delimitação da área diretamente afetada para implantação do empreendimento Gemma Caçambas.



Foram solicitadas informações complementares ao empreendedor e realizada consulta técnica junto a Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental -FEAM sobre a viabilidade do empreendimento, Processo SEI nº 2090.01.0013436/2025-70. Seguem as conclusões.

O empreendimento está proposto em área cársticas, de acordo com o art. 20 da Lei Estadual nº 18.031/2009, há vedação para disposição de resíduos em cava em áreas cársticas:

"Art. 20 – O licenciamento pelo órgão de controle ambiental para disposição de resíduos em cava de mina exaurida, mina subterrânea ou área degradada depende da comprovação do não comprometimento da qualidade do ambiente ou da saúde pública, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único – **O procedimento de que trata o caput não se aplica às regiões cársticas.**" (grifo nosso)

Dessa forma, da leitura do dispositivo, verifica-se que o legislador estabeleceu regra específica para o licenciamento ambiental da disposição de resíduos em cava de mina exaurida em áreas cársticas. A exclusão decorre da fragilidade ambiental dos sistemas cársticos, caracterizados por alta vulnerabilidade hidrogeológica, elevada permeabilidade e conexão direta entre a superfície e os aquíferos subterrâneos, circunstâncias que potencializam o risco de contaminação ambiental.

Dessa forma, considerando a vedação legal e inviabilidade ambiental de Aterro de resíduos da construção civil (classe "A") em regiões cársticas encaminho processo para indeferimento.